



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 118/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob n.º 802.135.290-68, residente e domiciliado à Rua Raquel Oltramari, n.º 816, Centro, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **R S KELLER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.998.502/0001-30, com sede na Rua Comendador Fontoura, n.º 26, bairro Rio Branco, na cidade de Cachoeira do Sul - RS, CEP 96.506-760, neste ato representada pelo sócio administrador Senhor RODRIGO DOS SANTOS KELLER, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de 5.000 unidades do Livro - Bem Vindo a Marau, para serem distribuídos nas escolas do Município.*

Item	Cód.	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	33132	5.000	un	Livro bem-vindo à Marau.	R\$ 28,00	R\$ 140.000,00

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá realizar a confecção, formatação, impressão de todos os 5.000 (cinco mil) exemplares.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá fornecer o livro acima especificado até o dia 26 de maio de 2023.

§ 3º. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte, descarga e armazenamento dos produtos, que será realizado em local indicado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada do Secretaria de Educação.

Cláusula 2.ª. O preço total a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

§ 1º. O pagamento será realizado em até dez dias após a apresentação de nota fiscal, somente após aprovação executada pelo servidor responsável e pela Secretária de Educação, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023** a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, inclusive o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§ 4º. O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria de Educação.

§ 5º. O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Cláusula 3.ª. A vigência do presente contrato inicia na data de sua assinatura, **findando em 31 de agosto de 2023.**

Cláusula 4.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a realizar a entrega dos exemplares, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.



Cláusula 5.ª. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato por meio das servidoras CRISTINA PAULA STOLFO (fiscal) e FRANCIELE TAIS BINSFELD (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Educação, ambas nomeadas pela Portaria nº 15/2023.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante do **CONTRATANTE** em suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula 8.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§1º. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§3º. A relação jurídica oriunda deste instrumento contratual não formará vínculo empregatício nem caracterizará relação de trabalho entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**.

§4º. Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Cláusula 9.ª. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 3º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Cláusula 10.ª. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não realizar a entrega dos exemplares nas datas acordadas.

Cláusula 11.ª. A entrega de documentos entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 12.ª. As despesas deste contrato serão subsidiadas com recursos da Dotação Orçamentária:

12.365.0103.2015.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 12.361.0103.2013.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 0500; FICHAS 705 e 582.

Cláusula 13.ª. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023.

Cláusula 14.ª. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

Cláusula 15.ª. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau/RS, 15 de março de 2023.

RODRIGO DOS
SANTOS

KELLER:75788942004

Assinado de forma digital por
RODRIGO DOS SANTOS
KELLER:75788942004
Dados: 2023.03.16 10:48:49
-03'00'

R S KELLER & CIA LTDA
Contratada

IURA
KURTZ:802135
29068

Assinado de forma digital
por IURA
KURTZ:80213529068
Dados: 2023.03.16
10:23:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante



Priscilla Christina Franco
OAB/RS 47.847
Procuradora